



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ÁGUA DE PAU

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão de  
Assuntos Sociais

ASSUNTO: Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional  
"Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário"

Vimos, por este meio, enviar a V. Exa. o nosso parecer sobre a proposta do documento "Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário", elaborado pelo Conselho Pedagógico da Escola Básica Integrada de Água de Pau.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Pedagógico

Elsa Ferreira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1532</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>05/05/04</u>	



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ÁGUA DE PAU

**Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Estatuto do Alunos dos Ensinos Básico e Secundários"**

O Conselho Pedagógico elaborou este parecer com base numa análise e discussão feita, primeiramente, em Conselho de Núcleo.

Desta análise e discussão conclui-se o seguinte:

De uma maneira geral, este documento foi bem acolhido por todos os elementos envolvidos no processo da sua análise. De qualquer forma, registaram-se alguns pontos onde houve mais discussão, por ter sido mais difícil a unanimidade na opinião sobre os mesmos.

De seguida, registam-se esses pontos e sua análise:

No que concerne ao ponto 2 do Artigo 4.º, onde se prevê que os alunos com necessidades educativas especiais não podem ser isentos da frequência da escolaridade obrigatória, julgamos ser pertinente alertar para o facto de ser necessário criar as condições necessárias à frequência destes alunos, uma vez que, em muitas situações, os recursos materiais e humanos para dar condições condignas a estas crianças são escassos ou inexistentes.

No que se refere ao uso da caderneta escolar (ponto 6 do artigo 9.º), gostaríamos de salientar que nesta escola temos vindo a tentar incutir nos nossos alunos o uso da mesma, inclusive tentamos aplicar este instrumento no pré-escolar. Todavia, os resultados não foram os esperados, uma vez que se verifica, com muita frequência, o extravio, o mau uso e a negligência no que se refere à conservação/preservação das cadernetas, por parte dos alunos. Note-se que a faixa etária dos alunos que frequentam esta escola compreende os três anos de idade até aos doze.

Relativamente ao Regime Contra-ordenacional (a nosso ver, a grande novidade deste documento) previsto no Artigo 59.º do presente documento, manifestamos a nossa concordância relativamente ao facto de a assiduidade irregular contribuir negativamente para o processo de integração dos alunos na escola e concordamos que a família, sem nunca esquecer a responsabilidade da escola, desempenha um papel determinante neste domínio.

No entanto, no que se refere à aplicação de coimas aos encarregados de educação cujos educandos apresentam uma assiduidade irregular (ponto 2 do Artigo 59.º), verificou-se alguma polémica entre os membros que compõem o Conselho de Núcleo e o Conselho Pedagógico desta escola, uma vez que uns consideram a medida muito positiva, porque poderá vir a ser um incentivo à valorização da escola por parte das famílias, ao passo que outros se manifestaram contra o pagamento das referidas coimas por acharem, precisamente, o contrário – que as famílias se vão revoltar contra a escola e os professores e, conseqüentemente, haverá um afastamento ainda maior. De qualquer das formas, foi unânime a opinião que os pais têm de ser responsabilizados pelos seus filhos. Poderá ou não ser esta a forma mais indicada de isso ser feito? Só experimentando se poderá saber se esta é ou não a medida adequada.

Para além disso, ficou a sensação de uma incerteza relativamente à aplicação da referida medida, ou seja, quem vai, efectivamente, cobrar as multas aos encarregados de educação ou que mecanismos serão accionados no sentido de colocar em prática esta medida.